



PUBLICADO EM 14/05/24
Jornal TRIBUNA DO INT
Edição 11079 Fols 01

LEI Nº 1434/2024
Autoria do Poder Legislativo

Institui taxa para conservação do cemitério municipal, autoriza isenção, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Quinta do Sol aprovou, e Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a taxa de conservação do cemitério municipal, devida pela execução, por parte dos órgãos próprios da municipalidade, pelo ato da prestação de serviços.

§ 1º. A taxa será lançada sempre que ocorrer a utilização dos serviços de sepultamento, utilização da capela, retirada e sepultamento de restos mortais, licença para construção de túmulos e reserva de espaço no cemitério.

§ 2º. A taxa instituída por meio desta Lei será paga mediante guia com autenticação mecânica.

§ 3º. Na impossibilidade do pagamento à vista da taxa referida acima, este poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes.

§ 4º. As taxas de conservação de cemitério são compreendidas das seguintes:

- a) Taxa de sepultamento;
- b) Taxa de retirada de restos mortais (exumação);
- c) Taxa de aquisição de carneira.

Art. 2º. O valor da taxa acima instituída será o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da taxa de sepultamento de pessoas que forem declaradamente doadoras de órgãos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da taxa de sepultamento às famílias que forem comprovadamente de baixa renda.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 13 de Maio de 2024.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL